



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**LEI Nº 835/2018
DE 12 DE JULHO DE 2018**

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLI-
CADA E AFIXADA NO ATRIUM DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM


Fernando de Araújo Menezes
Prefeito Geral do Município

“Concede desconto de 50% em eventos culturais e artísticos, realizados no município de Boquim para doadores de sangue e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores regulares de sangue terão direito a 50% de desconto nos ingressos de todos os eventos culturais e artísticos realizados no município de Boquim.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, duas doações por ano, registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado de Sergipe, identificados por documento oficial, emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro e bancos de sangue do Estado de Sergipe, com comprovação de doação de sangue de no máximo 4 (quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres, respeitando o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde de 90 (noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

§ 1º Requisitos básicos para ser doador de sangue:

I- Se você tiver entre 16 e 18 anos incompletos, a doação só poderá ser realizada mediante consentimento dos pais ou responsáveis legais. É possível ainda que o Hemocentro solicite a presença dos pais para a doação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

II- Ter até 69 anos, 11 meses e 29 dias de idade, sendo que a primeira doação deve ter sido feita antes dos 60 anos;

III- Ter peso igual ou superior a 50 kg;

IV- Estar alimentado, mas evite alimentos gordurosos nas três horas que antecedem a doação. Caso seja após o almoço, aguardar duas horas;

V- Ter dormido pelo menos seis horas nas últimas 24 horas.

§ 2º Impedimentos temporários:

I- se estiver gripado, resfriado, com febre, esperar 7 dias após o desaparecimento dos sintomas;

II- Período gestacional;

III- Período pós-gravidez: 90 dias para parto normal e 180 dias para cesariana;

IV- Amamentação;

V- Ingestão de bebida alcoólica nas 12 horas que antecedem a doação;

VI- Tatuagem e/ou piercing nos últimos seis meses (piercing em cavidade oral ou região genital impedem a doação);

VII- Não ter feito exames/procedimentos com utilização de endoscópio nos últimos seis meses;

VIII- Comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis: aguardar 12 meses.

§ 3º Critérios definitivos de impedimento:

I- Hepatite após os 10 anos de idade;

II- Evidência clínica ou laboratorial das seguintes doenças transmissíveis pelo sangue:

a) hepatites B e C;

b) AIDS (vírus HIV);

c) doenças associadas aos vírus HTLV tipo I e II e

d) Doença de Chagas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

III- Uso de drogas ilícitas injetáveis;

IV- Malária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 12 de Julho de 2018.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal